

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO-INSTITUCIONAIS



Suzano Papel e Celulose S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.3.00016331

Código CVM: 13986

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011
41810-012, Salvador, Bahia

99.671.472 Ações Ordinárias Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRSUZBACNOR0" Código de Negociação das Ações Ordinárias na BM&FBOVESPA: "SUZB3"	197.977.119 Ações Preferenciais Classe A Código ISIN das Ações Preferenciais Classe A: "BRSUZBACNPA3" Código de Negociação das Ações Preferenciais Classe A na BM&FBOVESPA: "SUZB5"	12.267 Ações Preferenciais Classe B Código ISIN das Ações Preferenciais Classe B: "BRSUZBACNPB1" Código de Negociação das Ações Preferenciais Classe B na BM&FBOVESPA: "SUZB6"
--	---	--

Nº

Pedido de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (i) 99.671.472 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Ordinárias"), (ii) 197.977.119 ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Preferenciais Classe A") e (iii) 12.267 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Preferenciais Classe B") e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A, "Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações").

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consistirá na oferta pública de distribuição primária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de

29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do BB–Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Serão realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities, Inc. e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a (1) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e (2) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução da CVM n° 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”) (“Investidores Institucionais Estrangeiros”) (“Oferta”).

A Oferta será realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, que observará a atual proporção entre ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria (exceto na hipótese de emissão de Ações Suplementares, conforme definidas abaixo).

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta não foi e não será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, deduzidas as Ações alocadas no âmbito da Oferta Prioritária a Pessoas Vinculadas e sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 9,5% (nove vírgula cinco por cento), ou seja, em até 12.580.868 ações preferenciais classe A, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção de distribuição de Ações Suplementares (“Opção de Ações Suplementares”), a ser outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (“Agente Estabilizador”) no Contrato de Colocação, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir do primeiro

dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início e até o 30º dia, inclusive, contado de tal data, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação, no momento em que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 59.532.170 Ações Adicionais, sendo 19.934.294 ações ordinárias, 39.595.423 ações preferenciais classe A e 2.453 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2012, cuja ata foi publicada nos jornais “Valor Econômico”, “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de maio de 2012 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do Anúncio de Início e no jornal “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia seguinte.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e observadas as disposições do item 3.1 abaixo.

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos

termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for deferido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo) e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no Contrato de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

4. PÚBLICO-ALVO DESTE PEDIDO DE RESERVA

Este Pedido de Reserva deverá ser realizado por pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não-Institucionais”), junto às Instituições Consorciadas.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (i) para Investidores Não-Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) é de 18 de junho de 2012 a 26 de junho de 2012 (“Período de Reserva da Oferta de Varejo”); e (ii) para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas é no dia 18 de junho de 2012 (“Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas”).

Para os fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não-Institucionais que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) deverão realizar solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e/ou na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional por espécie ou classe de ação (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”).

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., um dos acionistas controladores da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

Em 26 de julho de 2004, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 1. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB3”, as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB5” e as ações preferenciais classe b de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB6”.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 15 de maio de 2012, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo não constitui uma oferta de subscrição de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este havia sido obtido pelo

SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva da Oferta de Varejo.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

VALOR DA RESERVA PARA AÇÕES ORDINÁRIAS	
23	Valor da Reserva (R\$)_____
24	() Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Ordinária de R\$_____
25	() Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Ordinária.

VALOR DA RESERVA PARA AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	
26	Valor da Reserva (R\$)_____
27	() Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Preferencial Classe A de R\$_____

28 Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Preferencial Classe A.

VALOR DA RESERVA PARA AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

29 Valor da Reserva (R\$)_____

30 Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Preferencial Classe B de R\$_____

31 Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Preferencial Classe B.

FORMAS DE PAGAMENTO

32 Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva

33 <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
--	-----------	-------------	--------------------

34 <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
---	-----------	-------------	--------------------

35 <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência
------------------------------------	------------	-----------	-------------

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

36 O SUBSCRITOR declara que:

é (i) administrador ou controlador da Companhia; (ii) administrador e/ou controlador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”); ou

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 Nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 22 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, limitado ao montante indicado nos campos 23, 26 e/ou 29 acima, conforme o caso.

2 As Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações das assembleias gerais da Companhia; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; e (vi) participar em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

Parágrafo Primeiro. As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) não possuem direito de voto, salvo quando previsto em lei; (ii) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; (iii) participação integral nos resultados da Companhia, respeitado o disposto no item (iv) abaixo; (iv) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária de emissão da Companhia; (v) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias de emissão da Companhia, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima; e (vi) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. As Ações Preferenciais Classe B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação,

nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) não possuem direito de voto; (ii) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações; (iii) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (iv) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto no item (iii) acima; (v) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; (vi) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima, já referida; (vii) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; e (viii) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

3 No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”), tanto no caso das Ações Ordinárias quanto no caso das Ações Preferenciais Classe A e das Ações Preferenciais Classe B, será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.**

Parágrafo Único. A cotação de fechamento das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 8 de junho de 2012, foi de R\$4,87 por ação preferencial classe A, valor este meramente indicativo do Preço por Ação.

4 Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas Afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias, as ações preferenciais classe A e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5 De acordo com o Regulamento do Nível 1, os ofertantes devem destinar prioritariamente a pessoas físicas ou investidores não institucionais, no mínimo, 10% da quantidade total de ações de suas respectivas ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo a quantidade de ações (i) alocada em oferta prioritária, (ii) alocada na oferta base a ser realizada ao mercado, (iii) que integra o lote adicional de que trata o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e (iv) que integra o lote suplementar de que trata o artigo 24 da Instrução CVM 400). A Companhia possui, em sua base acionária, mais de 7.000 acionistas pessoas físicas ou investidores não institucionais (sem qualquer vínculo com os acionistas controladores da Companhia), que representavam uma participação de aproximadamente 9,81% do capital social da Companhia em 31 de maio de 2012. Assim, 9,81% da quantidade de Ações da Oferta a ser distribuída na Oferta Prioritária serão oferecidas a investidores pessoas físicas e não institucionais. Desta forma, tendo em vista as características específicas da Companhia e da Oferta, em especial o nível de dispersão atual das ações de sua emissão e o esforço de dispersão inerente à Oferta Prioritária, conforme acima indicado, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da parcela da Oferta a ser destinado ao mercado (incluindo o saldo não subscrito na Oferta Prioritária pelos atuais acionistas da Companhia, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a pessoas físicas ou investidores não

institucionais, caso haja demanda. Com estes procedimentos, estará cumprido o item 6.1 do Regulamento do Nível 1.

6 Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto na Cláusula 12, parágrafo segundo abaixo.

7 Caso o SUBSCRITOR esteja participando da Oferta na qualidade de Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada e haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto caso tenha sido realizado na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas.

8 Caso (i) o SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta na qualidade de Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação Ordinária, Ação Preferencial Classe A e/ou Ação Preferencial Classe B, conforme o caso, nos campos 24, 27 e/ou 30 acima, conforme o caso, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR nos campos 24, 27 e/ou 30 acima, conforme o caso, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 11 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 34 acima.

9 Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta na qualidade de Investidor Não-Institucional, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado nos campos 23, 26 e/ou 29 acima, conforme o caso.

10 O SUBSCRITOR que esteja participando da Oferta na qualidade de Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme Cláusula 10 acima junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.

Parágrafo Primeiro. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Segundo. As INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados pelos Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Parágrafo Terceiro. Recomenda-se ao SUBSCRITOR que leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

11 Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da Central Depositária da BM&FBOVESPA e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações perante o serviço de custódia da Central Depositária da BM&FBOVESPA, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, entregará ao SUBSCRITOR, após as 14:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado nos campos 23, 26 e/ou 29 acima, conforme o caso, e o Preço por Ação, conforme o caso, observando o parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a divisão referida acima resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto abaixo, a diferença entre o valor total indicado nos campos 23, 26 e/ou 29 acima, conforme o caso, e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao SUBSCRITOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado nos campos 23, 26 e/ou 29 acima, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não-Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste parágrafo.

12 Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere

substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR poderá desistir deste Pedido de Reserva. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA em conformidade com os termos e no prazo estipulado neste Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Caso o SUBSCRITOR não informe por escrito à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo SUBSCRITOR, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta, será presumido que o SUBSCRITOR manteve este Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.

13 Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 11 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, na conta indicada no campo 34 acima.

Parágrafo Único. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais “Valor Econômico” e “A Tarde”, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

14 Caso haja descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos

investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

15 O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo perante mais de uma INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, este Pedido de Reserva será cancelado.

16 O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação, e desde já concorda com essa condição.

17 A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com as Cláusulas 11 e 12 acima, conforme o caso, e a celebração e assinatura de Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo, na forma do Anexo I, o qual será celebrado entre a Companhia e o SUBSCRITOR (“Boletim de Subscrição”).

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR, no endereço constante dos campos acima.

18 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (www.suzano.com.br/ri – neste *website*, acessar “Informações Financeiras” no menu superior, clicar em “Prospectos” e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “2012”); (ii) **Coordenador Líder**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Suzano Papel e Celulose S.A.”); (iii) **J.P. Morgan**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/suzano> - neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”); (iv) **BB Investimentos**, situado na Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar

“Suzano” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”), (v) **Bradesco BBI**, situado na Avenida Paulista nº 1450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> - neste *website*, acessar “Suzano”, e em seguida no item “Prospecto Preliminar”), (vi) **Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar “Oferta Pública Follow-on da Suzano – Prospecto Preliminar”); (vii) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - acessar, na página inicial, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida, acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); (viii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Informações Relevantes” e, posteriormente, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e (ix) **ANBIMA** (<http://cop.anbima.com.br> - neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Oferta”, clicar em “Suzano Papel e Celulose S.A.”, em seguida clicar no link referente ao último “Prospecto Preliminar” disponibilizado).

19 O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em inobservância a tais limites de investimento.

20 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 13 e 14 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

<p>21 Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar, bem como das seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência das Companhia.</p>	<p>22 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
--	--

Local _____	Data _____	Local _____	Data _____
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL		INSTITUIÇÃO CONSORCIADA	
23 Testemunhas			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO-INSTITUCIONAIS



Suzano Papel e Celulose S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.3.00016331

Código CVM: 13986

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011
41810-012, Salvador, Bahia

99.671.472 Ações Ordinárias Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRSUZBACNOR0" Código de Negociação das Ações Ordinárias na BM&FBOVESPA: "SUZB3"	197.977.119 Ações Preferenciais Classe A Código ISIN das Ações Preferenciais Classe A: "BRSUZBACNPA3" Código de Negociação das Ações Preferenciais Classe A na BM&FBOVESPA: "SUZB5"	12.267 Ações Preferenciais Classe B Código ISIN das Ações Preferenciais Classe B: "BRSUZBACNPB1" Código de Negociação das Ações Preferenciais Classe B na BM&FBOVESPA: "SUZB6"
--	---	--

Nº

Boletim de Subscrição para Investidores da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) ("Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (i) 99.671.472 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Ordinárias"), (ii) 197.977.119 ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Preferenciais Classe A") e (iii) 12.267 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Preferenciais Classe B") e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A, "Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações").

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consiste na oferta pública de distribuição primária de Ações realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“Banco J.P. Morgan”), do BB–Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Foram realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities, Inc. e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a (1) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e (2) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”) (“Investidores Institucionais Estrangeiros”) (“Oferta”).

A Oferta será realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, que observará a atual proporção entre ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria (exceto na hipótese de emissão de Ações Suplementares, conforme definidas abaixo).

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[●], em 28 de junho de 2012. A Oferta não foi e não será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, deduzidas as Ações alocadas no âmbito da Oferta Prioritária a Pessoas Vinculadas e sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 9,5% (nove vírgula cinco por cento), ou seja, em até 12.580.868 ações preferenciais classe A, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e ao

mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção de distribuição de Ações Suplementares (“Opção de Ações Suplementares”), outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (“Agente Estabilizador”) no Contrato de Colocação, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início e até o 30º dia, inclusive, contado de tal data, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação, no momento em que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) [poderia ter sido, mas não foi/foi], a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [até] [59.532.170] Ações Adicionais, sendo [19.934.294] ações ordinárias, [39.595.423] ações preferenciais classe A e [2.453] ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2012, cuja ata foi publicada nos jornais “Valor Econômico”, “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de maio de 2012 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do Anúncio de Início e no jornal “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia seguinte.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e observadas as disposições do item 3.1 abaixo.

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for deferido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo) e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação (conforme definido na Cláusula 3 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no Contrato de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

4. PÚBLICO-ALVO DESTE PEDIDO DE RESERVA

A Oferta de Varejo possui como público-alvo pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não-Institucionais”).

Tendo em vista que a totalidade dos Acionistas [exerceu/não exerceu] a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) [foi/não foi] destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional [não foram/foram] realizadas. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo

controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., um dos acionistas controladores da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

Em 26 de julho de 2004, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 1. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB3”, as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB5” e as ações preferenciais classe b de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB6”.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 15 de maio de 2012, tendo sido a Oferta registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2012/[•].

Este Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo não constitui uma oferta de subscrição de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
		Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
<p>23 O SUBSCRITOR declara que:</p> <p>() é (i) administrador ou controlador da Companhia; (ii) administrador e/ou controlador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”); ou</p> <p>() não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO			
24 <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
25 <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
26 <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
27 <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente

AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS		
28 Quantidade de Ações Ordinárias	29 Preço por Ação Ordinária (R\$)	30 Valor a Pagar (R\$)

AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A SUBSCRITAS		
31 Quantidade de Ações Preferenciais Classe A	32 Preço por Ação (R\$)	33 Valor a Pagar (R\$)

AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B SUBSCRITAS		
34 Quantidade de Ações Preferenciais Classe A	35 Preço por Ação (R\$)	36 Valor a Pagar (R\$)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 Nos termos deste Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 16 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada nos campos 28, 31 e/ou 34 acima, conforme o caso. O Valor a Pagar indicado nos campos 30, 33 e/ou 36 acima, conforme o caso, foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita nos campos 28, 31 e/ou 34 acima, conforme o caso pelo respectivo Preço por Ação indicado nos campos 29, 32 e/ou 35 acima, conforme o caso.

2 As Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações das assembleias gerais da Companhia; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; e (vi) participar em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

Parágrafo Primeiro. As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) não possuem direito de voto, salvo quando previsto em lei; (ii) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; (iii) participação integral nos resultados da Companhia, respeitado o disposto no item (iv) abaixo; (iv) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária de emissão da Companhia; (v) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias de emissão da Companhia, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima; e (vi) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. As Ações Preferenciais Classe B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações

preferenciais classe B de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) não possuem direito de voto; (ii) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações; (iii) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (iv) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto no item (iii) acima; (v) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; (vi) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima, já referida; (vii) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; e (viii) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

3 No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”) foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”).

4 O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações Ordinárias subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Ações e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo.**

5 A integralização das Ações subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.

6 Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo o disposto na Cláusula 7 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o SUBSCRITOR é considerado Investidor Não-Institucional, as disposições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo integram este Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo.

7 Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“Modificação”) ou revogação (“Revogação”) da Oferta formulado pela Companhia e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos jornais “Valor Econômico” e “A Tarde”, veículos também utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”), para manifestação do SUBSCRITOR.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da referida revogação.

8 Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenham sido realizados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas na Data de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva efetuados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas foram [automaticamente cancelados / aceitos] pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, tendo em

vista que [houve / não houve] excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR deve estar ciente de que, em função da aceitação das ordens Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas Afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

9 Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo identificadas nos campos 28, 31 e/ou 34 acima, conforme o caso.

10 O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição da Oferta de Varejo, identificadas nos campos 28, 31 e/ou 34 acima, conforme o caso, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, que se obriga a repassar à Central Depositária da BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

11 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues após as 14:00 horas da Data de Liquidação.

12 Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado nos campos 30, 33 e/ou 36 acima, conforme o caso, na forma indicada nos campos 24 a 26 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicada nos campos 28, 31 e/ou 34 acima,

conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

13 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (www.suzano.com.br/ri – neste *website*, acessar “Informações Financeiras” no menu superior, clicar em “Prospectos” e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “2012”); (ii) **Coordenador Líder**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> - neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Suzano Papel e Celulose S.A.”); (iii) **J.P. Morgan**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/suzano> - neste *website*, acessar “Prospecto Definitivo”); (iv) **BB Investimentos**, situado na Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar “Suzano” e depois “Leia o Prospecto Definitivo”), (v) **Bradesco BBI**, situado na Avenida Paulista nº 1450, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> - neste *website*, acessar “Suzano”, e em seguida no item “Prospecto Definitivo”), (vi) **Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar “Oferta Pública Follow-on da Suzano – Prospecto Definitivo”); (vii) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - acessar, na página inicial, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida, acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível); (viii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Informações Relevantes” e, posteriormente, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível); e (ix) **ANBIMA** (<http://cop.anbima.com.br> - neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Oferta”, clicar em “Suzano Papel e Celulose S.A.”, em seguida clicar no link referente ao último “Prospecto Definitivo” disponibilizado).

14 Na hipótese de ter sido publicado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

